

# *Câmara Municipal*

*da Estância Turística de Ibitinga*

*- Capital Nacional do C*

CMI Ofício nº 1070/2019



Ibitinga, 12 de junho de 2019.

**Assunto: ENVIA RESPOSTA AO REQUERIMENTO**

**Ilustríssimo Vereador,**

Conforme solicitado por Vossa Senhoria no Requerimento 387/2019 e protocolo Geral n.º 1951/2019, informo que esta Casa já vem cumprindo as exigências contidas na Lei Federal 13460, nada mais havendo para ser feito, conforme rege o parecer jurídico em anexo.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
Presidente

**A SUA SENHORIA**  
**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
**VEREADOR CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA**  
**IBITINGA – SP**





# Câmara Municipal

da Estância Turística de  
- Capital Nacional de



## REQUERIMENTO

**ASSUNTO:** Requer envio da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, para conhecimento e cumprimento da respectiva.

Autoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca


Destinatários: José Aparecido da Rocha – Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga e Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita da Estância Turística de Ibitinga.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação oficiado aos destinatários supracitados.

**JUSTIFICATIVA:** Envio a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, que passa a vigorar a partir de junho de 2019, e a partir do próximo ano, 2020, todos os órgãos públicos municipais, estaduais e federais deverão realizar uma avaliação interna dos seus serviços públicos e demonstrá-los à população, o qual receberá apontamentos do Tribunal de Contas se estas pesquisas foram feitas ou não.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 06 de maio de 2019.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Vereador – PTB

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibatinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

**EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBATINGA-SP.**

Trata-se de consulta formulada por Vossa Excelência, solicitando parecer acerca requerimento 387/2019, para adaptação da Lei 13.460/2017, junto ao "site" da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga.

Esta Diretoria Jurídica enviou Consulta ao IGAM, no qual esta Casa é Filiada, sendo emitido parecer no seguinte sentido:

**O IGAM, atento ao questionamento retro, encaminha a seguinte orientação:**

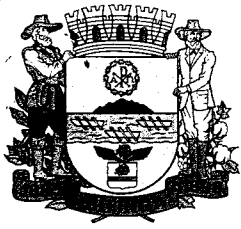
**O sistema de defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública, com todos os mecanismos previstos na Lei 13.460, de 2017, deve ser implementado pelo Município.**

**No que respeita a Câmara Municipal, tem-se por necessária a criação da ouvidoria parlamentar, a elaboração da carta de serviços e a avaliação continuada dos serviços.**

**Especificamente no que respeita ao conselho de usuários, cumpre referir que este é municipal e terá atuação também quanto os serviços da CM. Ou seja, a CM não terá que criar conselho de usuários.**

**Sendo essa a orientação necessária, o IGAM permanece à disposição.**





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga, - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Diante do explicitado na consulta formulada, que ratificamos, entendo também desnecessária a Criação de Conselho na Câmara, sendo que a Câmara Municipal também já possui serviço da ouvidoria parlamentar, devendo a Câmara Municipal, somente implementar as disposições legais aos serviços a serem prestados ao usuários.

Este é nosso entendimento, sem embargos de entendimentos contrários, “sub censura”.

Ibitinga, 12 de junho de 2019.  
Atenciosamente,

Ricardo Tofi Jacob  
Diretor Jurídico

